

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em 08 / 04 / 2024


Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROTOCOLADO CÂMARA MUNICIPAL NOVA VENEZA - GO
08 ABR. 2024
 SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1255, DE 8 ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município; revoga a Lei Municipal nº 1253 de 28 de fevereiro de 2024, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário-mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas e sorteadas 32 (trinte e dois) lotes decorrentes do parcelamento do solo da Quadra 06 da Villa Borghese; e 37 (trinta e sete) lotes decorrentes do parcelamento do solo da Quadra nº 07 do Residencial Vivere Bene, abaixo relacionados:

- I – Lote 01 ao Lote 29 – Quadra 06 da Villa Borghese;
- II – Lote 30 ao Lote 32 – Quadra 06-A da Villa Borghese
- III – Lote 01 ao Lote 10 – Quadra 07 do Residencial Vivere Bene
- IV – Lote 01 ao Lote 18 – Quadra 07-A do Residencial Vivere Bene
- V – Lote 01 ao Lote 09 – Quadra 07-B do Residencial Vivere Bene

Parágrafo único – Os parcelamentos do solo, por serem destinados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º. As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário-mínimo;
- II. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V. Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município de Nova Veneza – GO;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

VI. Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município de Nova Veneza - GO;

VII. Residir no Município de Nova Veneza - GO;

Art. 3º. Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º. O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º. O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º. Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

§1º. Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§2º. O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º. Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 8º. Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.253/2024.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 8 dias do mês de abril de 2024.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal